



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO X — Nº 123

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 1968

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO DIRETOR

De 19.6.68, deferindo, na forma dos Pareceres, o requerido nos processos números:

— Sociedades Distribuidoras

a) Autorização para funcionar:

A-68-931 — Distribuidora de Valores e Títulos Mobiliários Unival S.A.

Rio de Janeiro (GB)

A-68-1.136 — Norval — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Recife (PE)

A-68-1.149 — Opercred — Rio — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rio de Janeiro (GB)

A-68-1.281 — Carlos de Lima Alves — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Lins (SP)

A-68-1.286 — Simões Pires — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Porto Alegre (RS)

A-68-1.660 — Nogueira Bordignon — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Uruguaiana (RS)

A-68-2.153 — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Imigrante Ltda.

Caxias do Sul (RS)

A-68-2.228 — Premium — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Porto Alegre (RS)

A-68-2.331 — Mercaplan — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

São Paulo (SP)

INSPETORIA DE BANCOS

DESPACHOS DO DIRETOR

Deferindo, nos termos dos Pareceres, o requerido nos processos números:

Em 14 de junho de 1968

Renovação da autorização para funcionar

BCRB-184-66 — Cooperativa de Crédito dos Servidores do SESI no Rio Grande do Sul Ltda. — Porto Alegre (RS) Por três anos, a contar da data da presente publicação, ficando, em consequência, cancelado o registro anterior concedido pelo Mi-

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Ministério da Agricultura, sob o número 4.314, de 10.8.53.

Em 17 de junho de 1968

Renovação da autorização para funcionar

Nº 28-67 — Cooperativa de Consumo e Crédito Mútuo dos Sócios da "Associação dos Ciclistas Cearenses" — Fortaleza (CE). Por um ano, a contar da data da presente publicação, ficando, em consequência, cancelado o registro anterior concedido pelo Ministério da Agricultura, sob o nº 6.464, de 29.11.60.

Em 18 de junho de 1968

Cancelamento da autorização para funcionar

Nº 313-68 — Banco Agrícola de Serra Negra Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada — Serra Negra (SP). Registro concedido pelo Ministério da Agricultura sob o nº 5.286, de 14 de maio de 1957.

Em 19 de junho de 1968

Cancelamento da autorização para funcionar

Nº 309-68 — Cooperativa Agrícola Mista de São Gonçalo do Amarante — São Gonçalo do Amarante (CE) — Registro concedido pelo Ministério da Agricultura, sob o nº 6.342, de 16 de agosto de 1960.

Nº 325-68 — Cooperativa de Incremento à Agricultura Cearense — Fortaleza (CE) — Registro concedido pelo Ministério da Agricultura, sob o nº 6.561, de 20.2.61.

DESPACHO DO CHEFE DA DIORG

De 24.6.68, deferindo, nos termos dos Pareceres, o requerido no processo número:

Constituição de reservas para futuro aumento de capital — Lei nº 4.357, de 1964

Nº 478-68 — Banco Andrade Arnaud S. A. — De NCr\$ 2.143.925,38.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LÓIDE BRASILEIRO

PORTARIA DE 21 DE JUNHO DE 1968

O Presidente da Companhia de Navegação LLOYD Brasileiro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por força da delegação de competência de que trata a Portaria nº 33, de 7.4.67, do Ministério dos Transportes, resolve:

Nº 59 — Conceder aposentadoria nos termos do art. 100 — III da Constituição Federal e Lei 5.253-57, ao servidor Sylvio Silva Gonçalves, mat. 80.845, Comandante — Protoc. 12.775-68;

Conceder aposentadoria nos termos dos arts. 100 — III da Constituição Federal e Lei 1.711-52, ao servidor Augusto Lopes Messias, matrícula 36, Técnico de Administração em Transporte Marítimo — Protoc. 12.924-68;

Conceder aposentadoria nos termos da Lei nº 3.906, de 1961, ao servidor Raymundo Vieira Lisboa, mat. 14.151, Oficial de Administração — Protocolo 13.005-68.

Esclarecer, para os devidos e necessários efeitos, que a aposentadoria do Procurador de 1ª categoria Clemencau Mansur, mat. 19.609, a que se refere o item 2 da Portaria nº 51-68,

publicada no Diário Oficial nº 107-68, é nos termos da Lei nº 3.906-61 combinado com o Decreto 10.490-A-42, e não como constou anteriormente. — Ney Garcia Sotello.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA DE 17 DE JUNHO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere o art. 66, no item 24, do Regimento Interno e Regulamento do Pessoal aprovados pelo Decreto nº 2.090, de 18.11.63, e tendo em vista o que consta do Processo nº 393-66, resolve:

Nº 260 — Aposentar, de acordo com os artigos 176, item III, e 178, item III, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, Maria Dolores Cunha Lopes no cargo de Escriturário AP. 202.10.B, do Quadro de Pessoal do referido Departamento. — Horácio Madureira.

PORTARIA DE 12 DE JUNHO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere o art. 66, no item 27, do Regimento In-

terno e Regulamento do Pessoal aprovados pelo Decreto nº 2.090, de 18 de janeiro de 1963, e tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República exarada na Exposição de Motivos nº 713, de 17 de novembro de 1965, publicada no Diário Oficial de 29 de novembro de 1965, resolve:

Nº 250 — Nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 para exercerem os cargos de

Almoxarife — AF.101.14.A:

1) Edsel de Paula e Souza

Escrivão — AF.20.8.A.:

2) Leonor Macedo Soares;

3) Ana Lúcia Mischha da Costa e Silva, do Quadro de Pessoal do mesmo Departamento, criado pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963. — Horácio Madureira.

Comissão Permanente de Concorrência

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Proc. nº 4.905-68 — No requerimento em que a firma "S. A. Fundações e Estruturas — Fé" requer sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: — "Deferido — de acordo com os pareceres. Em 16.6.68.

Proc. nº 5.171-68 — No requerimento em que a firma "Stersul S.A. Engenharia e Representações", requer sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: — "Deferido — de acordo com os pareceres — Em 14.6.68.

Proc. nº 5.306-68 — No requerimento em que a firma "Geo-Técnica S. A." requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: — "Deferido — de acordo com os pareceres — Em 14.6.68.

Proc. nº 4.463-68 — No requerimento em que a firma "Hidro-Serviço — Engenharia de Projetos Ltda.", requer sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: — "Deferido — de acordo com os pareceres — Em 14.6.68.

Nº 4.813-68 — No requerimento em que a firma "Lambda Engenharia — Consultores Associados S. A.", requer sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: — "Deferido — de acordo com os pareceres — Em 14.6.68.

Proc. nº 5.584-68 — No requerimento em que a firma "J. Cardoso de Almeida Sobrinho Engenharia e

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tornadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

Construções S. A.", requer sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: — "Deferido — de acordo com os pareceres — Em 14.6.68.

Pro. n.º 5.503-68 — No requerimento em que a firma "Companhia

Brasileira de Projetos e Obras — CBPO", requer sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: — "Deferido — de acordo com os pareceres — Em 14.6.68. — João Carlos Gurgel Barbosa.

dos trabalhos de intervenção, focalizando os aspectos importantes da administração;

d) quando se tratar de matéria relevante, assunto de natureza delicada ou casos omissos, as providências a adotar, encarecerão exame especial da entidade competente, ouvida previamente, a Divisão de Cooperativismo, do Departamento de Cooperativismo e Extensão Rural, deste Instituto. — Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia.

PORTARIAS DE 7 DE JUNHO DE 1968

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 304 — Designar João de Deus Ferreira Baptista, Documentarista, nível 19-A, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Assistente Técnico da Delegacia Regional deste Instituto, no Estado do Rio de Janeiro, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação número 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado, pelo Poder Executivo, o Quadro de Funções Gratificadas, ficando, consequentemente, dispensado da função gratificada, símbolo 3-F, de Assistente Administrativo da referida Delegacia.

Nº 307 — Conceder dispensa, a partir de 16 de maio de 1968, a Ney Brandão, de Chefe da Seção de Promoção e Assistência a Núcleos Coloniais, da Divisão de Núcleos Coloniais, do Departamento de Colonização deste Instituto. — Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia.

PORTARIA DE 27 DE MAIO DE 1968

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário-INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, e tendo em vista o que se contém no Processo INDA — 10.952-66,

Considerando que a decretação de intervenção nas entidades cooperati-

vistas é de privativa competência do INDA, de conformidade com o disposto na letra g, do art. 6º do Decreto-lei nº 39, de 21.11.66;

Considerando que as intervenções em entidades cooperativistas, na forma dos arts. 90 e 91, do Decreto número 60.597 de 19.4.67, têm por finalidade a restauração da normalidade administrativa dessas sociedades;

Considerando os elementos constantes do Processo INDA nº 10.952-66, bem como os termos da Portaria número 12, de 16 de fevereiro último, do Sr. Diretor do Departamento de Organização da Produção, da Secretaria da Agricultura, do Estado de Santa Catarina, que se refere à intervenção na "Federação das Cooperativas de Pescadores de Santa Catarina" com sede em Florianópolis, resolve:

Nº 292 — Prorrogar a intervenção na mencionada Federação, até ulterior deliberação e manter como Interventor, o Sr. Waldomiro Machado de Lima, com as atribuições legais e as que seguem:

a) exercer a administração da Federação, adotando as necessárias providências para resguardo de seu patrimônio, representando-a perante as repartições públicas federais, estaduais, autárquicas, municipais, estabelecimentos bancários oficiais ou particulares, Poder Judiciário, Federal e Estadual, autoridades civis ou militares, etc.;

b) proceder a rigoroso balanço, exames, avaliações, etc. da escrita da Federação, bem como, ao levantamento do estoque de mercadoria, móveis, utensílios, bens imóveis, depósitos e créditos existentes na Sociedade ou em depósito nos bancos;

c) apresentar relatórios, circunstanciados e periódicos, sobre o andamento dos trabalhos de intervenção, focalizando a situação econômico-financeira da Federação;

d) quando se tratar de matéria relevante, assunto de natureza delicada ou casos omissos, as providências a adotar merecerão exame especial da autoridade competente, ouvida previamente, a Divisão de Cooperativismo, do Departamento de Cooperativismo e Extensão Rural, deste Instituto. — Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA DE 18 DE JUNHO DE 1968

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "n" do artigo 34, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 55.889, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 73 — Designar Amory Gomes da Fonseca, servidor eventual, para exercer, em caráter precário e transitório, a função gratificada, símbolo FG.5 de Chefe da SFT.1 — Caixa, Serviços Gerais de Finanças, SFT, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do IBRA. — Cesar Reis de Cantanhede Almeida.

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIA DE 6 DE MAIO DE 1968

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965;

Considerando a situação atual da Cooperativa de Consumo dos Empregados da Estrada de Ferro Leopoldina, no quadro das providências determinadas pela Divisão de Cooperativismo

do Departamento de Cooperativas e Extensão Rural, deste Instituto;

Considerando os trabalhos de articulação mantidos com a Rede Ferroviária Federal S. A., visando ao socorro da aludida Cooperativa;

Considerando o pedido de dispensa formulada pelo Sr. Adalberto Gomes Monteiro do cargo de Interventor na mencionada Cooperativa;

Considerando ainda, que medidas de maior alcance social deverão ser providenciadas, bem como, rigorosas apuração das condições em que se encontra a aludida Cooperativa; resolve:

Nº 302 — Conceder dispensa ao cargo de Interventor da Cooperativa de Consumo dos Empregados da Estrada de Ferro Leopoldina, ao Senhor Adalberto Gomes Monteiro e nomear, em substituição, o Sr. Henrique da Cruz, a contar desta data, com fundamento nos arts. 90 e 91, do Decreto nº 60.597, de 19.4.67, com as mesmas atribuições de seu antecessor e as que se seguem:

a) exercer a administração da Cooperativa, adotando as necessárias providências para o seu normal funcionamento, representando-se perante as Repartições Públicas Federais, Estaduais, Autárquicas, estabelecimentos bancários oficiais ou particulares, Poder Judiciário, autoridades civis ou militares; etc.

b) proceder a rigorosos balanços, exames, avaliações, relacionando os créditos existentes;

c) apresentar relatórios circunstanciados e periódicos sobre o andamento

PORTARIAS DE 14 DE JUNHO DE 1968

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 327 — Designar Hilda Eloisa Gonçalves Nery, Escriturário, nível 8.A, para exercer a função gratificada símbolo 7-F, de Chefe do Setor S1-DRAA-1, da Seção de Atividades Auxiliares da Delegacia Regional do INDA no Estado da Bahia, conforme tabela aprovada pela Deliberação número 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação nº 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor até que seja aprovado pelo Poder Executivo o Quadro de Funções Gratificadas.

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, e tendo em vista o contido nos Processos ns. INDA — 3.241.66, 14.388.66, 2.418.67, 2.713.67, 6.313.67, 11.673.67, 13.143.67, 2.886 de 1968, 2.691.68 e 2.692.68, resolve:

Nº 328 — Demitir, a bem do serviço público, José Luiz dos Santos do cargo de nível 7, da classe singular de Escrevente-Datilógrafo, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, como incurso nos incisos I e VIII do art. 207 e IV do art. 95, combinados com o art. 209, todos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 329 — Demitir, a bem do serviço público, Idenyr Silvestre Busata, do cargo de nível 10-B, da série de classes de Escriturário da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, como incurso nos incisos I e VIII do art. 207 e IV do art. 195, combinados com o art. 209, todos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 330 — Nomear, Winia Joachim Farberow, Tradutor, nível 16-B, para exercer o cargo em Comissão, Símbolo 2-C, de Chefe da Divisão de Crédito, do Departamento de Cooperativismo e Extensão Rural deste Instituto, fi-

cando conseqüentemente, dispensada da função gratificada, Símbolo 2-F, assistente técnico da referida Divisão. — *Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia.*

Apostilas

Na Portaria nº 457, de 25.5.1955, publicada no Boletim do Pessoal número 18, de 9.6.1965, referente a Alberto Viggiano, foi feita a seguinte apostila:

“Tendo em vista o Parecer número 250-67, da Procuradoria-Geral, no Processo nº INDA — 3.369-67, ficam sem efeito a apostila lavrada em 25 de novembro de 1966, publicada no Diário Oficial de 12.12.66, Parte II e no B. S. nº 76, de 12.12.66, e a lavrada em 2.2.67, publicada no Diário Oficial de 27.2.67, e no B. S. nº 109, de 10.2.67, e no B. S. nº 109, de 10.2.67, para prevalecer a seguinte:

o funcionário a quem se refere a presente portaria, em virtude do despacho exarado pelo Sr. Presidente do INDA no Processo nº INDA — 585-66, é declarado agregado no símbolo 2-F, correspondente à função gratificada de Responsável pelo Serviço de Fiscalização e Controle, da Divisão de Migrações, do Departamento de Colonizações e Migrações Internas, da antiga SUPRA, a partir de 11.7.66, data em que se afastou do exercício da referida função gratificada, fazendo jus aos benefícios da Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, combinado com o Decreto nº 990, de 14.5.62, face aos Pareceres 76-H/64 e 266-H/65, da Consultoria Geral da República, e ao Parecer do DASP no Processo nº INDA 54.919, publicado no Diário Oficial de 25.4.65, por haver completado em 28-12-64 um decênio ininterrupto no exercício de função gratificada, verificando-se automaticamente, na data da agregação, a vacância do cargo de nível 16, da Classe singular de Assistente de Migração, da Parte Permanente do Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário, o que citado funcionário ocupava.”

Em 30 de abril de 1968. — *João Augusto Seabra de Mello.*

Na Portaria nº 181, de 28 de fevereiro de 1955 do extinto INIC, referente a Elvira Neiva dos Reis, foi feita a seguinte apostila:

“O símbolo em que a servidora Elvira Neiva dos Reis foi agregada, passou a ser 1-F, correspondente à função gratificada de Assistente do Chefe

do Departamento de Colonização do extinto INIC, de acordo com a Portaria nº 129, de 12 de agosto de 1965, publicada no Diário Oficial de 13 de agosto de 1965, ficando, em decorrência, modificada a apostila lavrada em 23 de agosto de 1966, publicada no Diário Oficial de 28 de setembro de 1966, fica, outrossim, retificada a data da agregação da referida servidora que vigora a partir de 10 de janeiro de 1966, nos termos do parecer PJ número 250-67 dado no Processo INDA nº 3.369-67”.

Em 12 de junho de 1968. — *João Augusto Seabra de Mello.*

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA DE 14 DE JUNHO DE 1968

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 62.018, de 29 de dezembro de 1967,

Considerando que as atividades pertinentes à economia da Erva-Mate, por força do Decreto nº 61.680, de 13 de novembro de 1967, passaram à área de competência do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal;

Considerando, em consequência, a necessidade de uniformizar as normas e a documentação da alçada do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, para a liberação dos contingentes de erva-mate cancheada e beneficiada em consonância com os dispositivos da Resolução nº 28, do Conselho Nacional de Comércio Exterior (CONCEX), resolve:

Nº 326 — Art. 1º Para fins de cumprimento do estabelecido na Portaria nº 118, deste Instituto, baixada em 12 de janeiro de 1968, as Delegacias Regionais de Curitiba, Joinville e Porto Alegre ficam autorizadas a liberar as exportações de mate com destino ao Chile e Uruguai, mediante a expedição de documento em 4 vias, denominado “Autorização de Exportação” e do qual conste:

número do registro; nome da firma; local do embarque; meio de transporte; tipo, classe e embalagem; quantidade esportável (em toneladas); período de validade;

data de emissão; número e data do ato que liberou o contingente.

Art. 2º As “Autorizações de Exportação”, que terão a validade de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, terão o seguinte curso:

a) as 1ª e 2ª vias, à Agência local do Banco do Brasil S. A., Grupo CACEX, destinando-se a 1ª via ao arquivo desse órgão, que devolverá a 2ª via à Delegacia Regional do IBDF, após a anotação, n. verso, das parcelas utilizadas até o seu total, ou quando esgotado o prazo da sua validade;

b) a 3ª via será anexada ao processo de exportação respectivo e a 4ª via arquivada na Delegacia Regional.

Art. 3º Ao solicitar a Licença de Exportação, o exportador deverá apresentar à CACEX:

a) “Autorização de Exportação” fornecida pelo IBDF;

b) Carta de Crédito, na forma do que preceitua o parágrafo único do inciso V, da Resolução nº 28, do CONCEX, indispensável a qualquer utilização de contingente.

Art. 4º As exportações de erva-mate para os mercados não contingenciados serão liberadas pelas Delegacias Regionais com a expedição da “Autorização de Exportação”, mediante a apresentação e registro da respectiva Carta de Crédito ou outra modalidade aceita pelo IBDF e CACEX, nos volumes pretendidos.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *Miguel Júlio Varallo, Secretário-Geral Substituto do Presidente.*

PORTARIA DE 17 DE JUNHO DE 1968

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Decreto nº 62.018, de 29 de dezembro de 1967, Tendo em vista o que se contém no Processo nº 5.527-55 resolve:

Nº 329 — Aposentar o auxiliar-Rural P.209.3, Onofre Themoteo da Costa, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do extinto Instituto Nacional do Pinho, lotado no Viveiro Florestal de Araquari, SC, nos termos do item III, do artigo 178, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952. — *Miguel Júlio Varallo, Secretário-Geral, substituto do Presidente.*

CODIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCr\$ 0.40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DIVULGAÇÃO Nº 981

Preço: NCr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIA DE 17 DE JANEIRO
DE 1968

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições legais e considerando que o art. 36 do Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1963 estabelece não poder ser superior a 40 por cento do valor do vencimento atribuído ao nível 1 o jeton por sessão devido aos membros de órgão de deliberação coletiva resolve:

Nº 1-A — Fixar em NCr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros novos) o jeton de presença dos membros do Conselho dos Curadores e em NCr\$ 20,00 (vinte cruzeiros novos), o jeton do Secretário do aludido Conselho, respeitado o limite máximo de oito sessões mensais como determina o § 2º do citado art. 36 do Decreto-lei nº 81, de 21-2-1966. — *Vandick Londres da Nobrega.*

UNIVERSIDADE FEDERAL
FLUMINENSEPORTARIA DE 14 DE JUNHO
DE 1968

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o artigo 26, § 1º da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, resolve:

Nº 313 — Designar os Professores Jorge Fernando Loretto, Halim Miguel e Joaquim Cardoso Lemos da Faculdade de Ciências Econômicas desta Universidade, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão incumbida de apurar a correlação de matérias e compatibilidade de horários no Processo nº 2.678-68, referente a David Antônio da Silva Carneiro Júnior. — *Manoel Barreto Neto.*

PROCESSO Nº 2.678-68

Assunto: Parecer da Comissão designada para apurar a correlação de matérias e compatibilidade de horários do processo mencionado acima.

Interessado: David Antônio da Silva Carneiro Júnior.

Cabe a esta Comissão, nos termos do § 1º do art. 26, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, julgar a correlação ou não, de correlação de matérias entre o cargo de Professor de Estatística, Processamento de Dados e Contrato para Regência da Cadeira de Moeda e Bancos. — Quaisquer outras indagações ultrapassem sua competência.

A correlação de matérias, no caso em exame é evidente.

Essa Comissão relaciona, abaixo, em resumo, os principais argumentos, que levam a opinar naquele sentido:

a) Os conhecimentos matemáticos são imprescindíveis aos Professores daquelas duas disciplinas;

b) O estudo de Moeda e Bancos impõe amiudadamente a aplicação da Estatística;

c) Matérias relacionadas com assunto econômico, abordando aspectos vinculados a Moeda e Bancos, são ministrados, atualmente, no Curso Superior de Estatística: o currículo da Escola de Ciências Estatísticas da Universidade Federal do Rio de Janeiro, aprovado pelo Dec. 51.163, de 8 de agosto de 1961, corrobora tal afirmativa;

d) O Estatístico de nível superior, em seu próprio exercício profissional, é obrigado a conhecer particularidades monetárias: — tome-se, como exemplo, os cálculos relativos à correlação monetária;

e) A análise estatística é utilizada na Cadeira de Moeda e Bancos, nos estudos monetários, relativos a juros, salários, preços, etc.;

f) O currículo mínimo das Faculdades de Ciências Econômicas e de Ciências Estatísticas demonstra a íntima correlação entre os cursos respectivos;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CULTURAPORTARIA DE 30 DE MAIO
DE 1968

g) As cadeiras de Estatísticas Metodológica e de Estatística Econômica integram como disciplinas obrigatórias os currículos pleno do Curso de Ciências Econômicas desta Faculdade conforme dispõe o art. 7º do seu Regimento Interno;

h) A correlação é até reconhecida, explicitamente em lei, eis que o artigo 5º, da Lei nº 1.511, de 3 de agosto de 1951 estabelece ser "facultada aos bacharéis em Ciências Econômicas a inscrição nos concursos para provimento das Cadeiras de Estatístico, de Economia e de Finanças, existentes em qualquer ramo de ensino técnico ou superior e nas dos cursos de Ciências Econômicas".

Isto posto esta Comissão julga existir correlação de matérias entre o cargo de Professor de Estatística, Processamento de Dados e o de Regente Contratado da Cadeira de Moeda e Bancos.

Niterói, 14 de junho de 1968. — *Jorge Fernando Loretto. — Joaquim Cardoso Lemos.*

PROCESSO Nº 2.777-65

Interessado: Antônio Braga Coscarelli.

Assunto: Parecer da Comissão designada para julgar a correlação de matérias do processo acima mencionado.

O exame das peças constantes deste processo leva a Comissão à seguinte síntese:

1. As denominações dadas às cadeiras na Escola de Engenharia da Universidade Federal Fluminense e na Faculdade de Engenharia — da Universidade do Estado da Guanabara são as mesmas: Cálculo I e Cálculo II, estando o professor em tela ministrando Cálculo I em ambas as Escolas.

2. Em ambas as Escolas as cadeiras de Cálculo são desenvolvidas durante um ano letivo.

3. Os programas apresentados são, praticamente, os mesmos nas duas Escolas.

Em conclusão, julga a Comissão haver plena correlação de matérias na acumulação do professor Antônio Braga Coscarelli, e bem assim a compatibilidade horária.

De acordo.
Niterói, 7 de maio de 1968. — *Roberto José Fontes Peixoto. — César Dacorso Netto. — Lineu Pantalão.*

UNIVERSIDADE FEDERAL
DO CEARÁPORTARIA DE 6 DE MARÇO
DE 1968

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 119 — Dispensar, a pedido, a partir desta data, José Raimundo Linhares Pontes, ocupante do cargo de Oficial de Administração nível 14-B, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, da função que exerce de Secretário do Instituto de Matemática, no símbolo 5-F e integrante do mesmo Quadro. — *Fernando Leite.*

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto número 48.944, de 14 de setembro de 1960, resolve:

Nº 121-A — Designar o servidor Carlos Cavalcante Pereira Marques, Dactilógrafo nível 7, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para exercer a função de Secretário do Instituto de Matemática, símbolo 5-F e integrante do mesmo Quadro. — *Fernando Leite.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DO
ESPIRITO SANTOPORTARIAS DE 11 DE JUNHO
DE 1968

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do processo número 2.551-68, resolve:

Nº 169 — Exonerar, a partir de 27.5.68, na forma do art. 75, item I, da Lei nº 1.711-52, Claudio Antonio Lachini ocupante em caráter interino do cargo de Escriturário, Código AF.202.8-A, matrícula número 2.113.691, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Espírito Santo.

Nº 170 — Dispensar, a pedido, a partir de 27.5.1968, o Escriturário, Código, AF.202.8-A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, Claudio Antonio Lachini, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço de Imprensa Universitária da Reitoria da U.F.E.S.

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 171 — Excluir, a partir de 11 de junho de 1968, da Portaria número 191, de 13.7.1967, alterada pelas de ns. 66 e 67, datadas de 13.6.68, Dalton Martins da Costa, Oficial de Gabinete da Tabela de Representação de Gabinete desta Reitoria, publicada no Diário Oficial da União de 2.3.1967, em virtude de sua designação para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço de Imprensa Universitária da Reitoria da U.F.E.S.

Nº 172 — Designar o Escriturário, Código AF.202.8-A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade — Dalton Martins da Costa, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço de Imprensa Universitária da Reitoria da Universidade Federal do Espírito Santo. — *Alair de Queiroz Araújo.*

UNIVERSIDADE FEDERAL
DE MINAS GERAISPORTARIA DE 14 DE JUNHO
DE 1968

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 9º, alínea a, do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, tendo em vista o que consta do processo número 00857-68, resolve:

Nº 201 — Nos termos dos artigos 100, § 1º, e 101, inciso I, alínea a, da Constituição de 24 de janeiro de 1967, conceder aposentadoria à servidora Carmen Dolores Mesentier Brandão no cargo de Professor Assistente, EC-503-20, do Quadro Único de Pessoal, Parte Permanente da U.F.M.G., lotada na Faculdade de Medicina, com proventos equivalentes aos vencimentos integrais do cargo, por ter provado contar 30 anos de serviço público. — *Gerson de Brito M. Boson.*

UNIVERSIDADE FEDERAL
RURAL DO RIO GRANDE
DO SULPORTARIA DE 8 DE FEVEREIRO
DE 1968

O Diretor da Escola de Agronomia Eliseu Maciel, respondendo pelos encargos da Reitoria da Universidade Federal Rural do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e de acordo com o que dispõe a Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e a Lei nº 5.096, de 31 de agosto de 1966, tendo em vista parecer favorável da Congregação da Escola de Agronomia Eliseu Maciel, resolve:

Nº 7 — Autorizar o afastamento do Professor Catedrático RC-501 José Emilio Gonçalves Araújo, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal Rural do Rio Grande do Sul, até 30 de junho de 1970, a fim de continuar a desempenhar as funções de Chefe do Centro Interamericano de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária do Instituto Interamericano de Ciências Agrícolas da Organização dos Estados Americanos, com sede em Bogotá, Colômbia. — *Ernst Poetsch.*

PORTARIA DE 13 DE MAIO
DE 1968

O Diretor da Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel, respondendo pelos encargos da Universidade Federal Rural do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do processo número 01-02107-68, resolve:

Nº 27 — Dispensar a pedido, nos termos da legislação em vigor, o Engenheiro Agrônomo nível 21-B — Francisco Louzada Alves da Fonseca, da Função Gratificada símbolo 1-F de Diretor do Colégio Agrícola "Visconde da Graca", a partir da data da presente Portaria. — *Ernst Poetsch.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO
E PREVIDÊNCIA SOCIALCONSELHO REGIONAL
DE ASSISTENTES SOCIAIS

8ª Região

SECRETARIA

Para os efeitos do artigo 9º e parágrafo, da instrução nº 4, de novembro de 1963, do Conselho Federal de Assistentes Sociais, publicada no Diário Oficial da União em 27 de fevereiro de 1966, dou ciência a quem interessar possa, que requereram inscrição, junto a este CRAS, 8ª Região — os Assistentes Sociais abaixo relacionados:

1) Terezinha de Jesus Farias dos Santos, filha de Manuel Alves de Farias e Cícera Maria de Farias, nascida em 9.11.1927, no Estado da Paraíba, casada, residente na S.Q.S. 306 — Bloco K — Apartamento 105 — Brasília, diplomada pela Escola de Serviço Social da Paraíba, registro do diploma nº 848-MEC.

2) Maria Celi Porto Teixeira, filha de Garibaldi Teixeira e Maria da Glória Porto Teixeira, nascida em 9.2.1942, no Estado de Goiás, solteira, residente na S.Q.S. 406 — Bloco T — Apartamento 202 — Brasília, diplomada pela Escola de Serviço So-

cial da Universidade de Goiás, registro do diploma n.º 22 — Universidade Federal de Goiás.

3) Maria Anita Saraiva Mota, filha de Vicente Saraiva de Albuquerque e Antônia Mota de Albuquerque, nascida em 17.4.39, no Estado do Ceará, casada, residente na Q.S.N. 312 — Bloco I — Apartamento 506 — Brasília, diplomada pela Escola de Serviço Social da Universidade do Ceará, registro do diploma n.º 2.505 — Universidade do Ceará.

4) Luiza de Almeida Montes, filha de Manuel Antônio dos Santos e Rozenda Maria de Jesus, nascida em 30.10.1922, no Estado do Ceará, casada, residente na S.Q.S. 305 — Bloco D — Apartamento 303 — Brasília, diplomada pela Escola de Serviço Social do Estado da Guanabara, registro de diploma n.º 3.171-MEC.

5) Conceição de Maria Araújo Pi-

res, filha de Augusto Carloman Pires e Zenita Araújo Pires, nascida em 23.2.1943, no Estado do Maranhão, solteira, residente na S.Q.S. 205 — Bloco E — Apartamento 505 — Brasília, diplomada pela Escola de Serviço Social de Brasília, registro do diploma n.º 3.160-MEC.

6) Geraldino Lopes da Silva, filho de Joaquim Lopes de Barros e Alexandrina Rosa da Silva, nascido em 1.8.1912, no Estado do Rio de Janeiro, casado, residente na Q.N.C. 8 — Lote 30 — Taguatinga — Brasília, diplomado pela Escola Técnica de Serviço Social do Rio de Janeiro, registro do diploma n.º 1.931-MEC.

7) Silvano Bonfim, filho de Jassônio Bonfim e Iriné Leão Bonfim, nascido em 19.6.1943, no Estado de Goiás, casado, residente na S.Q.S. 103 — Bloco H — Apartamento 107 — Brasília, diplomado pela Faculdade

de Serviço Social da Universidade do Estado da Guanabara, registro do diploma n.º 2.346-MEC.

8) Raimunda Luzia de Brito, filha de Antônio Lourenço de Brito e Francisca Maria de Brito, nascida em 27.1.1939, no Estado de Mato Grosso, solteira, residente na 2.ª Vila Esplanada — 82 — Bairro de São Francisco — Campo Grande — Mato Grosso — diplomada pela Escola de Serviço Social da Universidade de Goiás, registro do diploma n.º 8 — Universidade Federal de Goiás.

9) Rejane Pacheco Gadêlha, filha de João Segundo Wanderley Pacheco e Maria Dalila de Souza Pacheco, nascida em 26.10.1937, no Estado do Rio Grande do Norte, casada, residente na S.Q.S. 103 — Bloco H — Apartamento 502 — Brasília, diplomada pela Escola de Serviço Social do Rio Grande do Norte, registro do

diploma n.º 103 — Universidade do Rio Grande do Norte.

10) Wanda Machado Luszczyński, filha de Getúlio Machado e Leontina Gil Rosa, nascida em 17.11.1933, no Estado de Goiás, casada, residente na S.Q.N. 312 — Bloco O — Apartamento 407, Brasília diplomada pela Faculdade de Serviço Social de Brasília, registro de Diploma número 3.157 — MEC.

Qualquer contestação, deverá ser dirigida ao presidente do Conselho Regional de Assistentes Sociais da 8ª Região, no seguinte endereço: Edifício do IRB — 11.º andar — Setor Bancário Sul — Brasília — Distrito Federal.

Brasília, 24 de junho de 1968. — Leonilda Litran de Moraes Andrade, Secretária.

(N.º 3.821-B — 25.6.68 — NC:R\$ 20,00)

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volume 23 — janeiro de 1963 — Preço: NCr\$ 2,40

Volume 24 — de 1963 — Preço: NCr\$ 3,60

Volume 35	— * Fascículo I	— janeiro de 1966		NCr\$ 2,10
	— ** Fascículo II	— fevereiro de 1966		NCr\$ 2,10
	— *** Fascículo III	— março de 1966		NCr\$ 2,00
Volume 36	— * Fascículo I	— abril de 1966		NCr\$ 2,00
	— ** Fascículo II	— maio de 1966		NCr\$ 2,00
	— *** Fascículo III	— junho de 1966		NCr\$ 2,00
Volume 37	— * Fascículo I	— julho de 1966		NCr\$ 2,00
	— ** Fascículo II	— agosto de 1966		NCr\$ 2,20
	— *** Fascículo III	— setembro de 1966		NCr\$ 2,00
Volume 38	— * Fascículo I	— outubro de 1966		NCr\$ 2,00
	— ** Fascículo II	— novembro de 1966		NCr\$ 2,00
	— *** Fascículo III	— dezembro de 1966		NCr\$ 2,00
Volume 39	— * Fascículo I	— janeiro de 1967		NCr\$ 2,30
	— ** Fascículo II	— fevereiro de 1967		NCr\$ 2,50
	— *** Fascículo III	— março de 1967		(Esgotado)
Volume 40	— * Fascículo I	— abril de 1967		(Esgotado)
	— ** Fascículo II	— maio de 1967		(Esgotado)
	— *** Fascículo III	— junho de 1967		NCr\$ 3,00
Volume 41	— * Fascículo I	— julho de 1967		NCr\$ 3,00
	— ** Fascículo II	— agosto de 1967		NCr\$ 3,00
	— *** Fascículo III	— setembro de 1967		NCr\$ 3,00
Volume 42	— * Fascículo I	— outubro de 1967		NCr\$ 3,00
	— ** Fascículo II	— novembro de 1967		NCr\$ 3,00

A V E N D A

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

ATO Nº 15/68 - DE 7 DE JUNHO DE 1968

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições e tendo em consideração o disposto nos artigos 3º a 8º e seus parágrafos, da Resolução nº 2 004/68 (Plano de Defesa da Safra de 1968/69), de 30/4/68,

RESOLVE, "ad-referendum" do Conselho Deliberativo:

Art. 1º - Os contingentes de açúcar demerara destinados à exportação serão produzidos por todas as usinas dos Estados de São Paulo, Pernambuco e Alagoas, obedecidas as especificações técnicas estabelecidas pelo Ato nº 12/68, de 6/6/68.

§ 1º - As parcelas de produção de açúcar demerara, deferidas na forma deste artigo às usinas não cooperadas, serão distribuídas proporcionalmente às autorizações individuais de produção constantes dos quadros anexos à Resolução nº 2 004/68 (Plano de Defesa da Safra de 1968/69), de 30/4/68.

§ 2º - As parcelas de produção a cargo das usinas cooperadas serão atribuídas globalmente às respectivas cooperativas centralizadas de vendas, que responderão perante o IAA pela sua efetiva programação e realização, fazendo a redistribuição, a seu critério, dos volumes relativos às permutas a que se refere o parágrafo 1º do artigo seguinte.

Art. 2º - A produção dos contingentes de demerara atribuídos na conformidade do artigo anterior será realizada de forma integral e compulsória a partir do início da moagem.

§ 1º - Em casos excepcionais, os Delegados Regionais do IAA somente poderão aprovar a permuta de fabricação do açúcar demerara pelo tipo cristal, quando se tratar de permuta realizada entre unidade industrial não cooperada e cooperativa centralizadora de vendas, vedadas as permutas entre usinas.

§ 2º - As usinas não cooperadas que não realizarem as parcelas de demerara que lhes foram atribuídas e não usarem da faculdade de permuta referida no parágrafo anterior até quinze (15) dias do início da respectiva moagem, serão consideradas como tendo renunciado ao volume de demerara não fabricado, que será deduzido da sua produção total autorizada para a safra.

§ 3º - No caso previsto no parágrafo anterior, o contingente de canas de fornecedores será recebido pela usina sem qualquer redução, ficando vedada a moagem do volume correspondente no contingente de canas próprias.

Art. 3º - O presente Ato entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO ELIAS DA ROSA OITICICA
Presidente

IVISMO DE ESTUDO E PLANEJAMENTO

DISTRIBUIÇÃO INDIVIDUAL DA PRODUÇÃO AUTORIZADA NA SAFRA DE 1968/69

REGIÃO CENTRO-SUL - ESTADO DE SÃO PAULO
(Resolução nº 2 004/68 - Art. 3º)

USINAS	PRODUÇÃO AUTORIZADA		
	Cristal	Demerara	Total
COOPERADAS	22 354 309	4 502 460	26 856 769
Aguaçuera da Serra	385 193	77 583	462 776
Albertina	132 178	26 622	158 800
Anhumas	98 157	19 770	117 927
Azenha	132 178	26 622	158 800
Barbacena	277 624	55 918	333 542
Barra Grande	585 186	117 864	703 050
Barreirinho	155 224	31 264	186 488
Bela Vista	136 505	27 494	163 999
Boa Vista	187 814	37 828	225 642
Bom Jesus	295 518	59 521	355 039
Bpm Retiro	173 371	34 920	208 291
Bonfim	369 252	74 372	443 624
Catanduva	340 887	68 660	409 547
Contendas	118 027	23 772	141 799
Costa Pinto	633 941	127 685	761 626
Crescolumal	132 178	26 622	158 800
Da Barra	1 415 218	285 044	1 700 262
Da Pedra	428 673	86 340	515 013
De Cillo	446 407	89 912	536 319
Mamante	324 004	65 259	389 263
Marlân	132 178	26 622	158 800
Marlân	117 256	23 617	140 873
Mediana	118 027	23 772	141 799
Piranga	132 178	26 622	158 800
Racema	819 514	165 061	984 575
Itaquera	135 692	27 330	163 022
Itaqueira	484 327	97 550	581 877
Maracá	132 178	26 622	158 800
Maringá	165 571	33 348	198 919
M. rtinópolis	151 826	30 580	182 406
Monte Alegre	468 049	94 272	562 321
N. S. Aparecida (Itapira)	277 449	55 882	333 331
N. S. Aparecida (Pontal)	156 168	31 455	187 623
N. S. América	208 666	42 028	250 694

USINAS	PRODUÇÃO AUTORIZADA		
	Cristal	Demerara	Total
Primeiras	198 573	39 996	238 569
Paradão	205 821	41 455	247 276
Pouso Alegre	132 178	26 622	158 800
Romão	132 178	26 622	158 800
Santana	140 312	28 261	168 573
Santa Adelaide	191 733	38 618	230 351
Santa Adélia	132 178	26 622	158 800
Santa Bárbara	411 624	82 907	494 531
Santa Cruz (Araçuaçu)	406 882	81 952	488 834
Santa Cruz (Capivari)	223 020	44 920	267 940
Santa Elisa	349 731	70 441	420 172
Santa Ernestina	132 178	26 622	158 800
Santa Helena	328 701	66 205	394 906
Santa Lúcia	222 385	44 792	267 177
Santa Lina	132 178	26 622	158 800
Santa Lúcia	211 805	42 661	254 466
Santa Luiza	132 178	26 622	158 800
Santa Rosa de Lima	132 178	26 622	158 800
Santa Terezinha	132 178	26 622	158 800
Santo Alexandre	132 178	26 622	158 800
Santo Antônio (Sertãozinho/Perdigão)	452 382	91 116	543 498
Santo Antônio (Piracicaba)	132 178	26 622	158 800
São Carlos	180 188	36 293	216 481
São Domingos	137 659	27 727	165 386
São Francisco (Elias Fausto)	206 165	41 524	247 689
São Francisco (Sertãozinho)	215 182	43 341	258 523
São Francisco do Quilombo	423 013	85 201	508 214
São Geraldo	309 432	62 324	371 756
São Jerônimo	169 951	34 230	204 181
São João	961 547	193 669	1 155 216
São Jorge	157 155	31 653	188 808
São José (Macatuba)	618 518	124 578	743 096
São José (do das Pedras)	128 438	25 869	154 307
São José da Estiva	42 813	8 623	51 436
São Luiz (Ourinhos)	389 053	78 361	467 414
São Luiz (Pirassununga)	343 940	69 274	413 214
São Manoel	246 858	49 721	296 579
São Martinho	1 029 406	207 336	1 236 742
São Vicente	251 123	50 580	301 703
Storani	132 178	26 622	158 800
Tamoio	813 791	163 908	977 699
Vale do Rosário	132 178	26 622	158 800
Varjão/Chibarro	264 355	53 245	317 600
Vassununga	270 603	54 382	324 985
NÃO COOPERADAS	4 952 691	997 540	5 950 231
Andia	526 652	106 478	633 130
Campestre	238 608	48 059	286 667
Ester	681 305	137 225	818 530
Itaquara	238 052	47 947	285 999
Lambari	254 078	59 231	313 309
Maluf	111 665	22 491	134 156
Maria Isabel	123 309	24 836	148 145
Miranda	162 549	32 740	195 289
Modêlo	161 031	32 434	193 465
Piracicaba	490 453	98 784	589 237
Pôrto Feliz	538 866	108 535	647 401
Rafard	473 143	95 298	568 441
Santa Clara	132 178	26 622	158 800
Santa Maria	132 178	26 622	158 800
Santa Rita	39 278	7 911	47 189
Santa Rosa	163 972	33 026	196 998
São Bento	132 178	26 622	158 800
Tabajara	153 648	31 007	184 655
Zanin	157 248	31 672	188 920
TOTAL GERAL	27 307 000	5 500 000	32 807 000

MINISTÉRIO DO INTERIOR SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

PORTARIA DE 14 DE JUNHO
DE 1968

Antônio Farias de Arruda, Técnico Rural P-205-11-A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente desta Autarquia, lotado no Departamento de Agricultura e Abastecimento (DAA), Divisão de Organização Agrária (OG).

O Superintendente da SUDENE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 37 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, e o artigo 3º do Decreto nº 52.346, de 12 de agosto de 1963, resolve:

II — Dispensar a permanência em serviço de acordo com o que dispõe o artigo 3º do Decreto nº 45.807, de 15.4.59. — Euler Bentes Monteiro.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Térmo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e a Escola de Engenharia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com sede na rua General Severiano nº 90, nesta cidade, representada por seu Presidente, Professor Uriel da Costa Ribeiro, doravante designada "CNEN" e a Escola de Engenharia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com sede na Cidade do Rio de Janeiro representada por seu Diretor, Prof. Afonso Henriques de

Brito, neste ato denominado Beneficiário, com a intervenção do Diretor dos Cursos de Engenharia Nuclear, Prof. Antônio José da Costa Nunes acordam em assinar o presente convênio, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto — O presente Convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiário como Auxílio para a continuação dos Cursos de Engenharia Nuclear e de Introdução à Engenharia Nuclear.

Cláusula II — Da Vigência — Este Convênio é firmado para vigorar durante o ano de 1968.

Cláusula III — Dos recursos financeiros — Os recursos financeiros para atendimento do disposto na cláusula I, serão de NCr\$ 57.820,00 (cinquenta e sete mil oitocentos e vinte cruzeiros novos), a serem fornecidos pela "CNEN", em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo I que faz parte integrante deste Convênio.

Subcláusula única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas pelo Diretor dos Cursos de Engenharia Nuclear do Beneficiário através do Banco do Brasil ou Caixa Econômica, cujos saldos eventuais deverão ser recolhidos à CNEN com a prestação de contas, acompanhados dos extratos de conta, até o dia 31 de dezembro.

Cláusula IV — Do Fornecimento de auxílio — O auxílio será fornecido em duas parcelas de acordo com o plano indicado no Anexo I, que faz parte integrante deste Convênio.

Cláusula V — Das Prestações de Contas — O Beneficiário deverá prestar contas, até o dia 31 de dezembro do ano em curso, de conformidade com o disposto adiante.

Subcláusula Primeira — O Beneficiário se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as instruções sobre Prestação de Contas (Anexo III), bem como a observar as Normas para Concessão de Auxílios (Anexo IV) adotadas pela CNEN, as quais passam a fazer parte integrante do presente convênio.

Subcláusula Segunda — As quantias fornecidas pela CNEN, ou o seu saldo, não podendo haver transferência entre itens diferentes. No caso da não utilização total dos recursos será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

Cláusula Terceira — Os saldos restituídos à CNEN sempre serão recebidos condicionadamente, até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula VI — Dos Relatórios — O Beneficiário deverá apresentar, até o dia 31 de janeiro do ano seguinte ao da execução do presente ou de cada ano, no caso de vigência por período superior a 12 meses, um relatório sucinto das atividades não científicas e outro circunstanciado de acordo com as "Instruções para Preparação do Relatório do Curso", Anexo II.

Cláusula VII — Da Fiscalização — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento dos Cursos por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e

Cláusula VIII — Do uso da Biblioteca — O Beneficiário se prontificará a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula IX — Da Responsabilidade — O Diretor dos Cursos de Engenharia Nuclear fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Cláusula X — Da autorização — O presente Convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número

4.118-62, Resolução CNEN-Nos. 1-65, 2-65 e 1-66, e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 280ª Sessão de 6-3-68 nos termos do Processo-CNEN N.º 318-67 que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo à conta da verba 3.0.0.0 — Despesas Correntes 3.2.0.0 — Transferências Correntes; 3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes; 3.2.9.5 — Recursos a Educandos.

Cláusula XI — Da Denúncia — O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso, o Beneficiário deverá dentro de 30 (trinta) dias da data da cessação, apresentar os relatórios de atividades e a prestação de contas regulares.

Subcláusula única — O não cumprimento do estipulado neste Convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os

recursos e materiais em poder do Beneficiário sem prejuízo das medidas legais e cabíveis, havendo impedimento da celebração de novo Convênio, até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula XII — Do Fóro — As partes elegem o fóro desta cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este Convênio que vai assinado pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1968. — Prof. Uriel da Costa Ribeiro, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — Prof. Afonso Henriques de Brito, Diretor da Escola de Engenharia — Universidade Federal do Rio de Janeiro. — Prof. Antônio José da Costa Nunes, Diretor dos Cursos de Engenharia Nuclear. — Testemunhas: Vilma Maria Fernandes — Léa da Cruz Alves

ANEXO I

A — Distribuição do auxílio concedido

1 — Equipamento para Laboratório de pesquisa e parte prática dos cursos:	
a) Osciloscópio Elgro Modelo ORC. 10	1.800,00
b) Voltímetro C.A. Modelo 101	1.600,00
c) Contador Cronômetro Transistorizado Modelo 504	6.380,00
d) Contador de tempo marca Heuler	148,00
e) Barômetro de mercúrio com termômetro	72,00
2 — Material de consumo para a parte didática e de pesquisas dos Cursos	2.500,00
3 — Manutenção, conserto de aparelhos, aquisição de peças essenciais de substituição, aquisição de peças e acessórios para montagem de aparelhos, etc	2.000,00
4 — Pessoal:	
a) Pagamento a Conferencistas, 1.488 horas de aulas a NCr\$ 22,50	33.480,00
b) Um auxiliar técnico, durante 12 meses a NCr\$ 165,00/mês	1.980,00
c) Um aux. de adm. durante 12 meses, a NCr\$ 150,00	1.800,00
d) Um auxiliar técnico, durante 12 meses a NCr\$ 160,00 ..	1.920,00
e) Um aux. de adm. durante 12 meses a NCr\$ 95,00/mês ..	1.140,00
f) Impressão de pôsteres, apostilas, trabalhos científicos, material de secretária, serviços extras de artefices (marceneiro, funileiro, mecânico, carpinteiro, vidreiro, etc.	3.000,00
T O T A L	57.820,00

B — Modalidade de pagamento

Maio: 57.820,00

(N.º 3.808-B — 25-6-68 — NCr\$ 129,00)

Termo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e a Fundação Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, como segue.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), Autarquia Federal com sede na rua General Severiano n.º 90, nesta cidade, representada por seu Presidente, Professor Uriel da Costa Ribeiro, doravante designada "CNEN" e a Fundação Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro representado por seu Diretor Prof. Alberto Soares de Meireles, neste ato denominado Beneficiário, com a intervenção do Instituto de Biofísica, representado por seu Diretor, Prof. Francisco Alcantara Gomes Filho acordam em assinar o presente convênio, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto — O presente Convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiário como Auxílio para a realização do VIII Curso de Introdução à Radiobiologia.

Cláusula II — Da Vigência — Este Convênio é firmado para vigorar durante o ano de 1968.

Cláusula III — Dos recursos financeiros — Os recursos financeiros para atendimento do disposto na cláusula I, serão de NCr\$ 4.642,00 (quatro mil seiscentos e quarenta e dois cruzeiros novos), a serem fornecidos pela "CNEN", em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo I que faz parte integrante deste Convênio.

Subcláusula única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo serão movimentadas pelo Diretor do Instituto de Biofísica do Beneficiário através do Banco do Brasil ou

Caixa Econômica, cujos saldos eventuais deverão ser recolhidos à CNEN com a prestação de contas, acompanhados dos extratos de contas, até o dia 31 de dezembro.

Cláusula IV — Do Fornecimento de Auxílio — O auxílio será fornecido em uma parcela(s) de acordo com o plano indicado no Anexo I, que faz parte integrante deste Convênio.

Cláusula V — Das Prestações de Contas — O Beneficiário deverá prestar contas, até o dia 31 de dezembro do ano em curso, de conformidade com o disposto adiante.

Subcláusula Primeira — O Beneficiário se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as instruções sobre Prestação de Contas (Anexo III), bem como a observar as Normas para Concessão de Auxílios (Anexo IV) adotadas pela CNEN, as quais passam a fazer parte integrante do presente convênio.

Subcláusula Segunda — As quantias fornecidas pela CNEN, ou o seu saldo, não poderão ser destinados a aplicação diversa da prevista neste Termo, não podendo haver transferência entre itens diferentes. No caso da não utilização total dos recursos, será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

ANEXO I

A — Distribuição do auxílio concedido

	NCr\$
1 — Material Permanente, tendo em vista aquisição de instrumentos de manipulação de Radioisótopos	500,00
2 — Material de Consumo	500,00
3 — Conferencistas	3.642,00
T O T A L	4.642,00

B — Modalidade de pagamento

Maio: 4.642,00

(N.º 3.809-B — 25-6-68 — NCr\$ 81,00)

Cláusula Terceira — Os saldos restituídos à CNEN sempre serão recebidos condicionadamente, até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula VI — Dos Relatórios — O Beneficiário deverá apresentar, até o dia 31 de janeiro do ano seguinte ao da execução do presente ou de cada ano, no caso de vigência por período superior a 12 meses, um relatório sucinto das atividades não científicas e outro circunstanciado de acordo com as "Instruções para Preparação do Relatório do Curso", Anexo II.

Cláusula VII — Da Fiscalização — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento dos Cursos por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula VIII — Do uso da Biblioteca — O Beneficiário se prontificará a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula IX — Da Responsabilidade — O Diretor do Instituto de Biofísica da Fundação da Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Cláusula X — Da autorização — O presente Convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, Resolução CNEN-Nos. 1-65, 2-65 e 1-66, e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 80ª Sessão de 6-3-68 nos termos do Processo-CNEN n.º 477-66 que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo à conta da verba 3.0.0.0 — Despesas Correntes 3.2.0.0 — Transferências Correntes; 3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes; 3.2.9.5 — Recursos a Educandos.

Cláusula XI — Da Denúncia — O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso, o Beneficiário deverá dentro de 30 (trinta) dias da data da cessação apresentar os relatórios de atividades e a prestação de contas regulares.

Subcláusula única — O não cumprimento do estipulado neste Convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiário sem prejuízo das medidas legais e cabíveis, havendo impedimento da celebração de novo Convênio, até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula XII — Do Fóro — As partes elegem o fóro desta cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este Convênio que vai assinado pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1968. — Prof. Uriel da Costa Ribeiro, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — Prof. Alberto Soares de Meireles, Diretor da Fundação da Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro. — Prof. Francisco Alcantara Gomes Filho, Diretor do Instituto de Biofísica. — Testemunhas: Therezinha Medina Massadar — Léa da Cruz Alves

Departamento
de Desenvolvimento Rural

DIVISÃO
DE COMERCIALIZAÇÃO
E REVENDA — DDR

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS
INDA-BR-DD-DDR-CC Nº 2-68

AVISO

A Comissão de licitação constituída pelas Portarias ns. 835, de 9.1.1967, publicada no Boletim de Serviço número 295, de 14.11.67, combinada com a de nº 34, de 18.1.68, publicada no Boletim de Serviço nº 14, de 19.1.67

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

do Exmo. Sr. Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, torna público para conhecimento dos interessados, que às 15.00 (quinze) horas do dia 19 (dezenove) de julho de 1968, na Divisão de Comercialização e Revenda-DDR, sala 813, do 8º andar do Edifício Antônio Venâncio da Silva, Setor Comercial Sul, Bloco C, nesta Cidade de Brasília — Distrito Federal, se reunirá para recebimento e abertura de propostas de firmas habilitadas preliminarmente (§ 2º, artigos 127 e 131 do Decreto-lei nº 200-67 (duzentos e sessenta e sete) para fornecimento de material agropecuário, de acordo com o Edital afixado em quadro próprio, nesta Divisão.

O Edital INDA-BR-DD-DDR-CC nº 2-68, encontra-se à disposição dos

interessados, ainda, nos seguintes locais.

Em Brasília — Distrito Federal:
Na Sede da Associação Comercial do Distrito Federal;

Em São Paulo — São Paulo:
a) na Sede da Associação Comercial da Cidade de São Paulo;

b) na Sede da Delegacia Regional do INDA, na Av. Angélica nº 752.

Em São Luiz — Maranhão:
a) na Sede da Associação Comercial de São Luiz;

b) na Sede da Delegacia Regional do INDA, na Rua Alecrim nº 514.

Brasília, 18 de junho de 1968. —
Jayme Leito Vilan, Presidente da Comissão.

IMPÔSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

(REGULAMENTO)

DIVULGAÇÃO Nº 1.034

PREÇO: NCr\$ 4,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

LEI Nº 5.172 — 25.10.1966

DIVULGAÇÃO Nº 977

PREÇO NCr\$ 0,25

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA EXEMPLAR — NCr\$ 0,16